

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO N° _____



PROTOCOLO ----- N.º 5984/2014

NOME DA PROPOSIÇÃO ----- PROJETO DE LEI N.º 078/2014

AUTOR DA PROPOSIÇÃO ----- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OF. GAB/PMCC N.º 301/2014 PROTOCOLO EM 02/12/2014

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTREGA: <u>09/12/2014</u>	DATA DA LEITURA: <u>09/12/2014</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>09/12/14</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DE VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>09/12/14</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DE VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA:	<u>16/12/2014</u>	/	/20	/	/20
DISCUSSÃO: 1ª EM	<u>16/12/14</u>	- 2ª EM	/ /	DIS/SUPLEM. EM	/ /
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE	/ /	A	/ /	REQ. POR	
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE	/ /	A	/ /	REQ. Pela maioria dos vereadores	
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:					
PROCESSO DE VOTAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	NOMINAL	SECRETO		
ADIAN. DA VOTAÇÃO DE	/ /	A	/ /	REQ. POR	
VOTAÇÃO: 1ª EM	<u>16/12/14</u>	- 2ª EM	/ /	VOT/SUPLEM. EM	/ /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM:	/ /	DEVOL. EM	/ /	VOTADA EM	/ /
PROP. RETIRADA EM:	/ /	PELO PRESIDENTE	PELO AUTOR		
DECISÃO FINAL:	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	REJEITADO EM	/ /20	ARQUIVADA EM	<u>17/12/2014</u>
DATA DO AUTÓGRAFO:	<u>16/12/2014</u>	DESARQUIVADA EM	/ /20		

PROJETO DE LEI Nº 078/2014

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

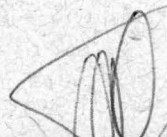
O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, em dotações (fichas) que se fizerem necessárias nas diversas Secretarias, no valor de até **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais), utilizando como fonte de recurso para **anulação** (ficha 0044) - **RESERVA DE CONTIGÊNCIA** no mesmo valor, fixada na Lei 1.651/2014 (LOA 2014).

Art. 2º - Fica autorizada a alteração de adequação no Plano Plurianual 2014/2017.

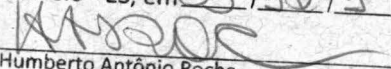
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 01 de Dezembro de 2014.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

DESPACHO

Recebi hoje,
Encaminho à secretaria da Câmara Municipal para
autuação e prosseguimento na forma regimental,
Conceição do Castelo - ES, em 03 / 10 / 14


Humberto Antônio Rocha
Presidente

01011401-02/0017/2014-08:34-000001145

Karmin Silve

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 078/2014

Senhor Presidente e demais Vereadores

Tendo em vista estarmos no final do exercício financeiro de 2014;

Considerando que a Lei 1.651/2014 prevê a Reserva de Contingência no valor orçamentário de R\$ 100.000,00 a ser utilizado somente no final do exercício;

Considerando que esta utilização só será possível se o Município dispuser de percentual autorizativo para suplementação;

Considerando que o Município possui tal percentual, porém, indisponível para manutenção, pois o solicitado foi autorizado pela Lei 1.712/2014 sendo destinado exclusivamente para abertura de créditos para suportar despesas de pessoal civil e encargos, o presente Projeto de Lei visa assegurar a possibilidade - caso surgir alguma emergência neste mês - do Município não ficar impedido de realizá-la, mesmo possuindo o direito de utilizar a Reserva de Contingência.

Atenciosamente



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO
ESPIRITO SANTO
27.165.570/0001-98
RAZÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PERÍODO DE 01/01/2014 ATÉ 31/12/2014

Lei Orçamentária : 0001712/2014

Data : 18/08/2014

Data Publicação : 18/08/2014

Natureza : SUPLEMENTAR

Data	Histórico	Crédito	Débito	Saldo	D/C
Outros					
18/08/2014	Lei Autorizativa Nº 0001712/2014		1.120.670,59	1.120.670,59	D
12/09/2014	Decreto - Nº 0002419/2014	32.554,00		1.088.116,59	D
24/11/2014	Decreto - Nº 0002475/2014	70.000,00		1.018.116,59	D
Total do Grupo		102.554,00	1.120.670,59		
Total Geral		102.554,00	1.120.670,59		

LEI Nº 1.712/2014

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 17 DE MAIO DE 2013 E A LEI MUNICIPAL Nº 1.651, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 045/2014.

Art. 1º O § 1º do art. 46 da Lei Municipal nº 1.613, de 17 de maio de 2013 passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - Conforme estabelecido no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária Anual de 2014 conterà dispositivo autorizando o Poder Executivo Municipal a abrir créditos suplementares até o limite de 10 (dez) por cento do total da proposta orçamentária.”

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.651, de 05 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10 (dez) por cento sobre o total da despesa fixada na presente lei, utilizando como fonte de recursos a definida no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.”

Art. 3º O limite de mais 5% (cinco) por cento para abrir créditos suplementares, autorizados pela presente lei, ~~destina-se exclusivamente à abertura de créditos para suportar despesas de pessoal civil e encargos sociais.~~

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 18 de agosto de 2014.


FRANCISCO SAVIOL BELISÁRIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone 28 3547-1310 – Fax 28 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 078/2014
AUTORIA : PODER EXECUTIVO
ASSUNTO : DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cento Mil Reais) e da outras providências.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer às despesas, pois será utilizado a Reserva de Contingência, ficha nº 44.

Saliento que o parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 1613/2013 – Lei de Diretrizes Orçamentária direciona a utilização dos recursos da Reserva de Contingência, onde diz: "Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também, caso não sejam utilizados até o dia 1º de dezembro de 2014, poderão ser utilizados, mediante autorização legislativa, para abertura de créditos adicionais suplementares em dotações que se tornarem insuficientes".

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 03 de dezembro de 2014.


Marize Vargas Maretto
Contador
CRC 6377 - CPF 579 113 207-79



PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 078/2014.

RELATOR: VEREADOR **SAULO MARETO**.



RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 078/2014, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 09/12/2014 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Augusto Soares**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador **Saulo Mareto** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional referido no art. 1º, será utilizada a reserva de contingência no mesmo valor, fixada na lei nº 1.651/2014(LOA-2014).



Quanto ao crédito de natureza suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para a qual há dotação específica consignada na lei orçamentária mais esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes da reserva de contingência no mesmo valor, fixada na lei nº 1.651/2014(LOA-2014), conforme mencionado no art. 1º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos. Estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, nos termos em que foi redigida.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de
Conceição do Castelo - ES, em 10 de dezembro de 2014.

SAULO MARETO -RELATOR

DOMINGOS LUCIO ZANÃO COM O RELATOR

AUGUSTO SOARES -COM O RELATOR

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA -..COM O RELATOR

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-.....COM O RELATOR

DINNER PINON.....COM O RELATOR

JOSÉ EMÍDIO DA ROCHA -COM O RELATOR

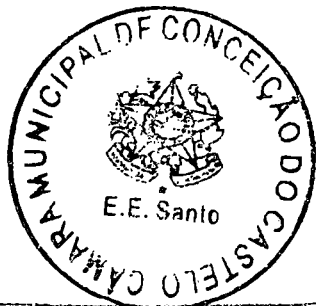
MÁRIO CARLOS AMBROSIM -.....COM O RELATOR



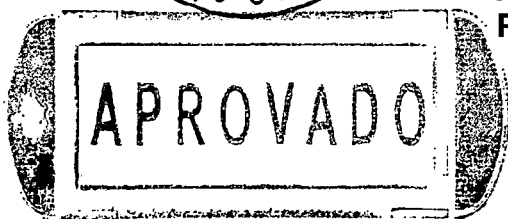
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

AUTÓGRAFO DE LEI



**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte
Projeto de Lei nº 078/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, em dotações (fichas) que se fizerem necessárias nas diversas Secretarias, no valor de até **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), utilizando como fonte de recurso para **anulação** (ficha 0044) - **RESERVA DE CONTIGÊNCIA**, no mesmo valor, fixada na Lei 1.651/2014 (LOA 2014).

Art. 2º Fica autorizada a alteração de adequação no Plano Plurianual 2014/2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 16 de dezembro de 2014.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrado sob nº. **5974**
Protocolado em 02/12/2014.
Respondido em 16/12/2014.

Ofício nº **143/2014**.

Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sessão de 16/12/2014.

Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aprovado em **UNICA** Votação por

DOIS TERÇOS

Sala das Sessões, 16/12/2014.

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 16/12/2014.

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.